



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- ASSESSORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 36/2016

Referência: Projeto de Lei nº. 046/2016

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Revoga o inciso IV do artigo 74 da Lei Municipal nº. 1.120 de 04 de abril de 2012".

i. RELATÓRIO.

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 46/2016, de autoria do Executivo Municipal.

Visa-se, com o projeto de lei em questão autorização legislativa para revogar o inciso IV do artigo 74 da Lei Municipal nº. 1.120 de 04 de abril de 2012, que assim dispõe:

Art. 74 – O professor terá direito acumulativo além dos direitos e vantagens previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio da Platina, as seguintes gratificações:
(...)

IV – vinte por cento (20%) sobre o piso do professor que se desloca, tanto da zona urbana para a rural, quanto da zona rural para a zona urbana.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que a presente propositura visa dar cumprimento à Recomendação Administrativa nº. 04/2016, da lavra da Dra. Kele Cristiani Diogo Bahena, Promotora de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca e, portanto, aprimorar a legislação municipal em vigor.

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com cópia da Recomendação Administrativa nº. 04/2016 do Ministério Público e com parecer favorável do Setor Jurídico do Município.

REG Nº 1175/2016
Data: 19/09/16 as 16 h 10 min
Nome: Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

É o relatório.

ii. ANÁLISE.

No caso em tela, tem-se a intenção do Chefe do Poder Executivo de obter autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº. 1.120/12 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina, revogando o inciso IV do seu artigo 74 que trata da gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o piso do professor que se desloca tanto da zona urbana para a rural, quanto da zona rural para a zona urbana.

Anexo ao presente Parecer Jurídico, junta esta Assessoria Jurídica cópia da Lei Municipal nº. 1.120/12; por entender oportuno.

Conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 5º, incisos I e XXII, da nossa Lei Orgânica, a matéria de que trata o presente projeto de lei insere-se de fato no rol de competência do Município; não havendo, pois, que se falar em vício de iniciativa. Vejamos:

*"Art. 30 da Constituição Federal. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Art. 5º da LOM. Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXII - instituir Regime Jurídico Único aos Servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;"

Ademais, como sabido, a remuneração dos servidores públicos, inclusive vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, somente poderão ser alteradas por lei específica; o que justifica a pretensão legislativa em comento.

No mais, nota-se que tal propositura visa atender a Recomendação Administrativa nº. 04/2016 do Ministério Público, que entende **irregular** a **gratificação de deslocamento a professores que residem na zona rural e lecionam na zona urbana ou que residem na zona urbana e lecionam na zona rural.**

De fato, como bem destaca a Dra. Kele Cristiani Diogo Bahena, Promotora de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça e autora da referida recomendação, *"a gratificação de deslocamento a professores prevista em lei afronta o princípio da*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

igualdade, vez que não serve apenas para privilegiar o professor que desempenha outras funções além do magistério na zona rural, mas concede um "auxílio transporte" para qualquer professor que se desloque "da" ou "para" a zona rural."

Tanto é verdade que há professores que residem em outras localidades mais longínquas que a zona rural e nem por isso têm direito ao benefício.

Ademais, pela análise do dispositivo em comento, art. 74, caput, da Lei Municipal nº. 1.120/12 nota-se, ainda, nitidamente, que o objetivo da norma é de conferir um "plus" na remuneração do professor que exerça outras "funções" além da do magistério (serviços extras do servidor) e não compensá-lo pelo "deslocamento" para a realização de suas atividades.

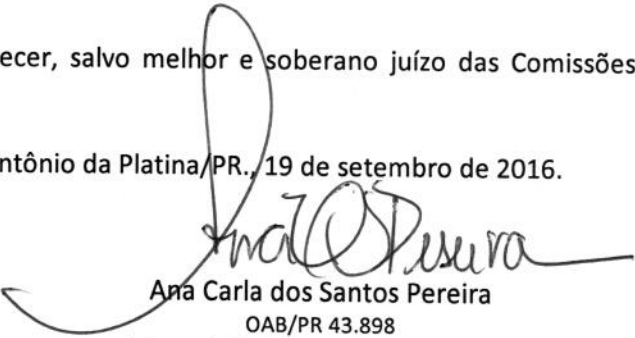
Assim, considerando o basilar princípio da isonomia e a melhor técnica legislativa não há que se falar em impedimento legal ou constitucional para a alteração pretendida; pelo contrário, a mesma se mostra necessária.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica Legislativa é favorável à tramitação do Projeto de Lei 046/2016 que visa revogar o inciso IV do artigo 74 da Lei Municipal nº. 1.120 de 04 de abril de 2012, que confere aos professores que residem na zona rural e lecionam na zona urbana ou que residem na zona urbana e lecionam na zona rural o direito à gratificação de deslocamento; na forma recomendada pelo Ministério Público (Rec. Adm. nº. 04/2016).

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 19 de setembro de 2016.


Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____